



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 27 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 025, de 27 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves, com a finalidade de adequar o requisito de escolaridade dos cargos de Agente de Serviços Braçais e Agente de Limpeza Pública.

A proposição tem origem em estudos administrativos realizados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais envolveram a análise da estrutura do quadro de cargos operacionais, a real demanda das Secretarias Municipais e a adequação das exigências legais às atribuições efetivamente desempenhadas. Tais estudos contaram com a participação das Secretarias envolvidas, do setor de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral, resultando em diagnóstico técnico acerca da necessidade de ajustes pontuais na legislação vigente.

No que se refere especificamente aos cargos de Agente de Serviços Braçais e Agente de Limpeza Pública, verificou-se que as atribuições são eminentemente operacionais, não demandando formação técnica especializada ou grau elevado de escolaridade, razão pela qual a exigência atual de ensino fundamental completo revela-se desproporcional em relação às atividades exercidas.

Constatou-se, ainda, déficit de servidores efetivos para o atendimento da demanda dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de limpeza urbana e serviços braçais, o que tem levado o Município à utilização de



contratações temporárias. Parte dessas contratações, inclusive, foi objeto de revisão administrativa, com rescisões já efetivadas, no intuito de sanar inconsistências e promover a regularização dos procedimentos.

Os dados apurados demonstram, também, que os últimos concursos públicos realizados para os referidos cargos apresentaram baixo índice de preenchimento das vagas ofertadas, inexistindo cadastro de reserva, cenário que compromete a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos. Entre os fatores identificados para tal situação, destaca-se a exigência de escolaridade superior àquela estritamente necessária ao desempenho das funções.

Cumprir registrar que o próprio ordenamento jurídico municipal já adota critérios mais flexíveis de escolaridade para cargos operacionais de menor complexidade, a exemplo do que dispõe a Lei nº 607, de 09 de maio de 2017, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Alfredo Chaves. Assim, a medida ora proposta não constitui inovação isolada, mas alinhamento a parâmetro já existente na estrutura administrativa local.

Diante desse contexto, a alteração legislativa proposta tem por objetivos principais: promover o saneamento de vícios administrativos identificados; assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais; e ampliar o acesso da população às oportunidades de ingresso no serviço público, especialmente àqueles que, por circunstâncias socioeconômicas, não concluíram o ensino fundamental.

Ressalte-se que a proposta não acarreta impacto financeiro adicional, tampouco prejuízo à situação funcional, remuneratória ou ao enquadramento dos servidores atualmente ocupantes dos cargos alcançados pela alteração, preservando-se, assim, a segurança jurídica e os direitos adquiridos.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante da relevância da matéria e do impacto direto na continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de limpeza urbana e serviços operacionais, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, a fim de viabilizar sua apreciação e deliberação em prazo compatível com o interesse público.

Por todo o exposto, evidenciada a relevância administrativa, social e jurídica da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na sua aprovação, em benefício do interesse público e da boa governança municipal.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 025, de 27 de fevereiro de 2020, para modificar o requisito de escolaridade dos cargos de Agente de Serviços Braçais e Agente de Limpeza Pública.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Agente de Serviços Braçais e Agente de Limpeza Pública, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 025, de 27 de fevereiro de 2020, passa a ser Ensino Fundamental Incompleto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo III – Manual de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 025, de 27 de fevereiro de 2020, fica alterado para adequar o requisito de escolaridade dos cargos de Agente de Serviços Braçais e Agente de Limpeza Pública para Ensino Fundamental Incompleto, mantidas as demais disposições.

Art. 3º A alteração promovida por esta Lei Complementar não afeta a situação funcional, remuneratória ou o enquadramento dos servidores atualmente ocupantes dos cargos referidos no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 27 de fevereiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 025/2020

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - GOSG						
NOMECLATURA	CLASSE	C/HS (SEMANAL)	VAGAS	PRÉ- REQUISITO PARA INGRESSO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	PARTE
Agente de Serviços Braçal	GOSG	40hs	45	Nível Fundamental Incompleto	PV – 08	Permanente
Agente de Limpeza Pública	GOSG	40hs	55	Nível Fundamental Incompleto	PV – 08	Permanente



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR 025/2020

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE DE SERVIÇO BRAÇAL	
Carga horária: 40h semanais	Jornada: 08h diárias
ESCOLARIDADE EXIGIDA	
Nível Fundamental Incompleto.	

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	
Carga horária: 40h semanais	Jornada: 08h diárias
ESCOLARIDADE EXIGIDA	
Nível Fundamental Incompleto.	